



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 124

TÉRÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1970

BRASÍLIA - DF

**SENADO FEDERAL**

(\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 60-A, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970.

**Artigo único** - É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 1970, que "dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União".

Senado Federal, em 1.º de outubro de 1970. - João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 2-10-70.

(\*\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 68, DE 1970

Aprova o texto do Acórdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

**Art. 1.º** - É aprovado o texto do Acórdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

**Art. 2.º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1970. - Wilson Gonçalves, 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(\*\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 3-10-70.

**ACORDO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
E DA ESPANHA**

O Presidente da República Federativa do Brasil e o Chefe do Estado espanhol,

Animados do desejo de regular as relações em matéria de Previdência Social entre os dois Estados,

Resolvem concluir um Acórdo de Previdência Social e nomeiam, para

esse fim, os seguintes Plenipotenciários:

O Presidente da República Federativa do Brasil:

Sua Excelência o Senhor Deputado José de Magalhães Pinto, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social,

O Chefe do Governo espanhol: Sua Excelência o Senhor Jesus Romeo Gorria, Ministro do Trabalho, Os quais, após haverem reconhecido seus plenos poderes como em boa e devida forma, acordam no seguinte:

**TITULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1**

1. O presente Acórdo aplicar-se-á:

a) Na Espanha, aos direitos previstos no Regime Geral, no Regime Especial Agrário e no Regime Especial dos Trabalhadores do Mar, relativamente a:

- a) Assistência médica e incapacidade de trabalho transitória;
- b) Velhice;
- c) Invalidez;
- d) Morte;
- e) Natalidade.

b) No Brasil, aos direitos previstos no Sistema Geral de Previdência Social, relativamente a:

- a) Assistência médica e incapacidade de trabalho transitória;
- b) Velhice;
- c) Invalidez;
- d) Tempo de serviço;
- e) Morte;
- f) Natalidade.

2. O presente Acórdo aplicar-se-á, igualmente, aos casos previstos nas leis e disposições que completam ou modifiquem os direitos indicados no parágrafo anterior.

3. Aplicar-se-á também aos casos previstos nas leis e disposições que estendam os regimes existentes a novas categorias profissionais, ou que

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

estabeleçam novos regimes de Previdência Social, se o Estado contratante interessado não se opuser a essas medidas no prazo de três meses contados da data do recebimento da comunicação das mesmas feita pelo outro Estado contratante.

#### Artigo 2

As legislações que prevêm os direitos enumerados no artigo 1, vigentes, respectivamente, no Brasil e na Espanha, aplicar-se-ão, igualmente, aos trabalhadores brasileiros na Espanha e aos trabalhadores espanhóis no Brasil, os quais terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações que os nacionais do Estado contratante em cujo território se encontrem.

#### Artigo 3

1. O princípio estabelecido no artigo 2 será objeto das seguintes exceções:

a) O trabalhador assalariado ou assemelhado, que dependa de uma empresa pública ou privada com sede em um dos Estados contratantes e que for enviado ao território do outro por um período limitado, continuará sujeito à legislação do primeiro Estado, sempre que o tempo de trabalho no território do outro Estado não exceda um período de doze meses. Se o tempo de trabalho se prolongar, por motivo imprevisível, além do prazo previsto de doze meses, poder-se-á,

excepcionalmente, manter, por no máximo mais doze meses, a aplicação da legislação do Estado contratante em que tenha sede a empresa, mediante prévio consentimento expresso da autoridade competente do outro Estado;

b) O pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo continuará, exclusivamente, sujeito à legislação vigente no Estado em cujo território a empresa tenha sede;

c) Os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados contratantes estarão sujeitos às disposições vigentes no mesmo Estado. Qualquer outra pessoa que o navio empregue em tarefas de carga e descarga, consêrto e vigilância, quando no porto, estará sujeito à legislação do Estado sob cujo âmbito jurisdicional se encontre o navio;

2. As autoridades competentes dos Estados contratantes poderão, de comum acôrdo, ampliar, suprimir ou modificar, em casos particulares ou relativamente a determinadas categorias profissionais, as exceções enumeradas no parágrafo anterior.

#### Artigo 4

1. Os funcionários diplomáticos, administrativos e técnicos das Missões Diplomáticas e das Representações Consulares dos Estados contratantes

ficam submetidos à legislação do Estado a que pertencem, excetuados os cônsules honorários, que ficam sujeitos à legislação do Estado de residência.

2. Os demais funcionários, empregados e trabalhadores a serviço das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares ou a serviço pessoal de um de seus membros, ficam igualmente sujeitos à legislação do Estado a cujo serviço se encontram, sempre que, dentro dos três meses seguintes à sua contratação, não optem com autorização em cada caso da autoridade competente do referido Estado pela legislação do Estado contratante em cujo território prestam serviços. Se a relação de trabalho já existia na data da entrada em vigor do presente Acôrdo, o prazo de três meses contar-se-á a partir dessa data.

#### Artigo 5

1. O trabalhador brasileiro ou o trabalhador espanhol, que faça jus em um Estado contratante aos direitos enumerados no artigo 1, conservá-los-á sem qualquer limitação, perante a entidade gestora desse Estado quando se transferir para o território do outro Estado contratante. Em casos de transferência para um terceiro Estado, a conservação dos referidos direitos estará sujeita às condições determinadas pelo Estado que outorga

as prestações aos seus nacionais residentes naquele terceiro Estado.

2. O trabalhador brasileiro ou o trabalhador espanhol, que por haver-se transferido do território de um Estado contratante para o do outro teve suspensas as prestações correspondentes aos direitos relacionados no artigo 1, poderá, a pedido, readquiri-las em virtude do presente Acôrdo. Se o trabalhador brasileiro ou espanhol, apresentar seu pedido no prazo de seis meses contados da data da entrada em vigor deste Acôrdo terá direito às mencionadas prestações a partir dessa data. Se o pedido fôr apresentado depois desse prazo, o direito às referidas prestações começará a partir da data da apresentação do pedido. Em ambas as hipóteses considerar-se-ão as normas vigentes nos Estados contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à Previdência Social.

#### Artigo 6

1. O trabalhador brasileiro ou espanhol, assalariado ou assemelhado, vinculado à Previdência Social de um Estado contratante, terá direito a assistência médica, se seu estado de saúde o requerer, quando se encontrar temporariamente, em virtude de afastamento remunerado, no território do outro Estado contratante. Terão o mesmo direito os dependentes do referido trabalhador, que o acompanhem em seu deslocamento.

2. Os dependentes do trabalhador migrante, que permaneçam no Estado contratante de origem, terão direito a assistência médica durante o prazo máximo de doze meses contados do dia da vinculação do mencionado trabalhador à Previdência Social do Estado contratante que o acolheu.

3. A extensão e as modalidades da assistência médica prestada pela entidade gestora do Estado de permanência temporária do trabalhador e de seus dependentes (parágrafo 1) e a prestada pela entidades gestora do Estado de residência dos dependentes do trabalhador migrante (parágrafo 2) serão determinadas respectivamente e consoante a legislação dos mencionados Estados. Não obstante, a duração da assistência médica será aquela prevista pela legislação do Estado cuja Previdência Social esteja vinculado o trabalhador, considerada a

limitação estabelecida no parágrafo anterior. Caberá ainda à entidade gestora deste último autorizar grandes próteses e intervenções médicas de elevado custo, só em casos de absoluta urgência.

4. As despesas relativas à assistência médica de que trata este artigo ficarão por conta da entidade gestora à qual esteja vinculado o trabalhador. A forma de indenizar essas despesas e de determinar o seu custo, será fixada de comum acôrdo entre os Estados contratantes, conforme o estipulado em ajuste complementar ao presente Acôrdo.

## TÍTULO II

### Disposições Gerais

#### Artigo 7

1. O trabalhador brasileiro ou espanhol, assalariado ou assemelhado, que haja cumprido períodos de seguro ou períodos assemelhados sob a égide das legislações de ambos os Estados contratantes, terá esses períodos totalizados com vistas à concessão das prestações decorrentes de invalidez, velhice, tempo de serviço e morte.

2. Quando, nos termos das legislações dos Estados contratantes, o direito a uma prestação depender dos períodos de seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime especial de Previdência Social, somente serão totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado. Quando em um Estado contratante não existir regime especial de Previdência Social para a referida profissão, só serão considerados, para a concessão das mencionadas prestações no outro Estado, e período em que a profissão tenha sido exercida no primeiro Estado sob o regime de Previdência Social nele vigente. Se, todavia, o segurado não obtiver o direito às prestações, o regime especial, os períodos cumpridos nesse regime serão considerados como se tivessem sido cumpridos no regime geral.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo, cada entidade gestora determinará, de acôrdo com sua própria legislação e conforme a totalização dos períodos de seguro cumpridos em ambos os Es-

tados, se o interessado reúne as condições necessárias para a concessão das prestações previstas naquela legislação.

4. A idade para a concessão da aposentadoria por velhice ou por tempo de serviço, nas condições deste artigo, reger-se-á pela legislação do Estado em que o segurado tenha trabalhado por último e em que haja solicitado a respectiva prestação desde que tenha contribuído para a Previdência Social do referido Estado durante no mínimo cinco anos e contendo sessenta anos de idade.

5. O trabalhador brasileiro ou espanhol, que tenha completado no Estado de origem o período de carência necessária à concessão de auxílio-doença e de auxílio-natalidade, será assegurado no Estado que o acolheu, o direito a esses auxílios nas condições estabelecidas pela legislação desse último Estado. Igual direito será reconhecido quando a soma dos períodos de contribuição correspondentes a ambos os Estados fôr suficiente para completar o período de carência.

#### Artigo 8

1. As prestações, a que os segurados referidos no artigo 7 do presente Acôrdo ou seus dependentes têm, direito em virtude das legislações de ambos os Estados contratantes, em consequência da totalização dos períodos, serão liquidadas pela forma seguinte:

a) a entidade gestora de cada Estado contratante determinará, separadamente, a prestação a que teria direito o interessado se os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos sob sua própria legislação;

b) a quantia a ser paga por cada entidade gestora será o resultado da proporção estabelecida entre período totalizado e o tempo cumprido sob a legislação do seu próprio Estado;

c) a prestação a ser concedida será a soma das quantias parciais que cada entidade gestora deverá pagar de acôrdo com o referido cálculo.

#### Artigo 9

Quando as quantias parciais, a serem pagas pelas respectivas entidades gestoras dos Estados contratantes não alcançarem, somadas, o mínimo fixado no Estado contratante em que a prestação será concedida, a diferença

até esse mínimo correrá por conta da entidade gestora deste último Estado.

#### Artigo 10

O pagamento das prestações efetuar-se-á pelas entidades gestoras dos Estados contratantes, conforme o estabelecido em ajuste complementar ao presente Acôrdo.

#### Artigo 11

O interessado poderá renunciar à aplicação do presente Acôrdo quando solicitar a prestação. Nesse caso o valor dela será determinado separadamente, pela entidade gestora de cada Estado contratante, nos termos da respectiva legislação, independentemente do período de seguro cumprido no outro Estado.

### TÍTULO III

#### Disposições várias

#### Artigo 12

Para os fins previstos no presente Acôrdo, entende-se por autoridades competentes os Ministros de Estado de quem depende a aplicação dos regimes enumerados no artigo 1. Essas autoridades informar-se-ão reciprocamente sobre medidas adotadas para a aplicação e o desenvolvimento do Acôrdo.

#### Artigo 13

1. As autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados contratantes prestar-se-ão assistência recíproca para a aplicação do presente Acôrdo.

2. Os exames médicos solicitados pela entidade gestora de um Estado contratante, relativamente a segurados que se encontram no território do outro Estado, serão levadas a efeito pela entidade gestora deste último, a pedido e por conta daquela.

#### Artigo 14

Quando as entidades gestoras dos Estados contratantes tiverem de conceder prestações econômicas em virtude do presente Acôrdo, fa-lo-ão em moeda do seu próprio país. As transferências resultantes dessa obrigação efetuar-se-ão conforme os Acôrdos de pagamento vigentes entre ambos os Estados ou conforme os mecanismos que foram fixados de comum acôrdo para esse fim.

#### Artigo 15

1. As isenções de direitos, de taxas e de impostos, estabelecidas em matéria de Previdência Social pela le-

gislação de um Estado contratante, aplicar-se-ão também para efeito do presente Acôrdo aos nacionais do outro Estado.

2. Todos os atos e documentos, que tiverem de ser produzidos em virtude do presente Acôrdo, ficam isentos de tradução oficial, de visto e legalização por parte das autoridades diplomáticas e consulares e de registro público sempre que tenham tramitado por uma das entidades gestoras.

#### Artigo 16

Para a aplicação do presente Acôrdo, as autoridades competentes e as entidades gestoras dos Estados contratantes comunicar-se-ão diretamente entre si e com os segurados ou seus representantes; sua correspondência será redigida na respectiva língua oficial.

#### Artigo 17

Os pedidos e os documentos apresentados pelos interessados às autoridades competentes ou às entidades gestoras de um Estado contratante surtirão efeito como se fôsem apresentados às autoridades ou entidades gestoras correspondentes do outro Estado contratante.

#### Artigo 18

Os recursos a interpor perante uma instituição competente de um Estado contratante serão tidos como interpostos em tempo, mesmo quando forem apresentados perante a instituição correspondenté de outro Estado, sempre que sua apresentação fór efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado a quem competir apreciar os recursos.

#### Artigo 19

As autoridades consulares dos Estados contratantes, poderão representar, sem mandato especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as autoridades competentes e as entidades gestoras em matéria de Previdência Social do outro Estado.

#### Artigo 20

As autoridades competentes dos Estados contratantes resolverão, de comum acôrdo, as divergências e controvérsias que surgirem na aplicação do presente Acôrdo.

#### Artigo 21

Para facilitar a aplicação do presente Acôrdo, as autoridades compe-

tentes dos Estados contratantes poderão instituir organismos de ligação.

#### Artigo 22

1. O presente Acôrdo terá a duração de três anos contados da data da sua entrada em vigor. Considerar-se-á como tácitamente prorrogado por períodos de um ano, salvo denúncia notificada por escrito pelo Governo de qualquer um dos Estados contratantes, pelo menos três meses antes da sua expiração.

2. No caso de denúncia, as disposições do presente Acôrdo e dos ajustes complementares que o regulamentem continuarão em vigor com respeito aos direitos adquiridos, sempre que o reconhecimento destes tenha sido solicitado dentro do prazo de um ano a partir da data da expiração do Acôrdo.

3. As situações determinadas por direitos em fase de aquisição no momento da expiração do Acôrdo serão reguladas de comum acôrdo entre os Estados contratantes.

#### Artigo 23

1. O presente Acôrdo será ratificado e proceder-se-á à troca dos instrumentos de ratificação em Madri.

2. O Acôrdo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da troca dos instrumentos de ratificação.

3. A aplicação do presente Acôrdo será objeto de ajustes complementares.

#### Artigo 24

O presente Acôrdo substitui os artigos 44 e 51, ambos, inclusive, do Acôrdo de Migração entre Brasil e Espanha, assinado em Madri em 27 de dezembro de 1960, ficando resguardados os possíveis direitos adquiridos ao abrigo dos referidos artigos e cujo efeito será regulado pelo disposto no art. 58, § 3.º, do citado Acôrdo.

Feito na cidade de Brasília, aos vinte e cinco dias de abril de mil novecentos e sessenta e nove, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol. 1

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, José de Magalhães Pinto — Jarbas Gonçalves Passarinho

Pelo Governo da Espanha, Jesús Romeo Gorria.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE OC/DAI/264/550/41 (84), DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Em 13 de dezembro de 1969.

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici.

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência sete cópias autenticadas do texto do Acórdo de Previdência Social, assinado com a Espanha, a 25 de abril de 1969.

2. O referido Acórdo, cujo texto estou juntando à presente, será, no gênero, o primeiro convênio a ser assinado pelo Brasil, e interessará também a Portugal e à Itália, países dos quais, juntamente com a Espanha, procede a maior parte dos imigrantes brasileiros.

3. No Acórdo em questão, prevê-se que os trabalhadores espanhóis e brasileiros que venham a transferir-se para o território de outro Estado contratante conservem, junto à Previdência Social do país de origem, os direitos às prestações econômicas a título de aposentadoria por velhice, invalidez, assistência médica etc., que lhes são devidas em função das suas contribuições anteriores àquela Previdência Social. Além disso, receberão normalmente as prestações a que façam jus no outro Estado contratante e que lhes tenham sido anteriormente descontadas pela Previdência local. O acórdo tem, outrossim, caráter retroativo, pois, reconhece aos trabalhadores brasileiros e espanhóis que emigraram antes da sua entrada em vigor a possibilidade de readquirir os direitos acima referidos junto à Previdência de seu país de origem, os quais haviam sido suspensos por motivo de transferência de residência de um país a outro.

4. A transferência de recursos para atender aos pagamentos no Brasil e na Espanha será regulada por uma conta convênio a ser instituída para tal fim entre os Institutos brasileiro e espanhol de Previdência Social.

5. Outra vantagem que decorre para o trabalhador migrante é o sistema de totalização dos períodos de serviços prestados nos dois países, com vistas à obtenção de benefícios tais como pensões, aposentadorias etc. Nesse caso, cada Instituto de Previdência entra no pagamento da pensão ou aposentadoria na razão proporcional ao tempo de serviço que o trabalhador cumpriu em relação à sua respectiva legislação.

6. Além disso, mediante a abertura de conta corrente entre os dois Institutos de Previdência, poderão ser feitos em um Estado contratante pagamentos devidos a trabalhadores imigrantes, e que correm exclusivamente por conta do outro Estado Contratante.

7. Nessas condições, Senhor Presidente, penso que o Convênio em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e que Vossa Excelência se dignará, se assim houver por bem, dar-lhe o encaminhamento de praxe, em observância do art. 44, I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

**ATA DA 2.ª REUNIÃO  
EM 5 DE OUTUBRO DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 6.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. SEBASTIAO  
ARCHER**

As 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Sebastião Archer — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — José Feliciano — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Sebastião Archer)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Não havendo número para a abertura da Sessão, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima Sessão ordinária a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**I**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 68, DE 1970**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5.b, do Regimento Interno), tendo PARECERES das Comissões — Diretora (n.º 668/70), pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário; — de Constituição e Justiça (oral, proferido na Sessão anterior), pela constitucionalidade do Projeto e da Emenda n.º 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

**2**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 45, DE 1970**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1970 (n.º 2.252-B/70, na Casa de origem), que fixa o novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8-11-49, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Leprosia (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 688 e 689, de 1970, das Comissões — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e — de Finanças.

**PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**  
Perante a Mesa (2.º dia) — Projeto de Resolução n.º 77, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante 15 dias (5.º dia) — Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1970 — DF, que dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Política Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Encerra-se a reunião às 15 horas e 5 minutos.)

## EDITAL

### DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/70

A Diretoria do Patrimônio faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 17,00 (dezesete) horas do dia 16 (dezesesseis) de outubro de 1970, na Seção de Aquisição de Material, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, em Brasília-DF., propostas e orçamentos para o serviço de obra da Fundação do Anexo n.º 2 do Senado Federal, Blocos A e B.

**Obs.:** As plantas e estudos técnicos para execução dos serviços deste Edital se encontram à disposição dos interessados, na Diretoria do Patrimônio, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal.

#### CONDIÇÕES GERAIS

1.ª) As propostas deverão ser entregues até às 16,00 (dezesesseis) horas do dia 20 de outubro de 1970, na Diretoria do Patrimônio, 8.º andar do Edifício Anexo do Senado Federal, em Brasília-DF., datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, constando obrigatoriamente, os elementos seguintes:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção ao Edital de Tomada de Preços e ao dia da abertura;
- c) especificação clara e detalhada do serviço a ser executado;
- d) preço total em algarismos e por extenso, com a parcela referente ao imposto separada;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- f) prazo de entrega dos serviços perfeitamente executados;
- g) declaração expressa da aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.ª) Exige-se de cada licitante a apresentação, em sobrecarta, também fechada, do Certificado de Fornecedor

do Governo Federal, ou do Governo Estadual (fotocópia), devidamente atualizado, constando da referida sobrecarta o nome e endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura.

3.ª) Caso a adjudicatária se recuse a fornecer os serviços propostos ou a faça fora das especificações, reserva-se ao Senado Federal o direito de optar pela adjudicação à seguinte colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como, ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4.ª) Não serão consideradas as propostas formuladas em desacôrdo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

5.ª) Fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega dos serviços, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo, devidamente comprovado. Findo esse prazo, serão aplicadas as penalidades previstas no item 3 das condições gerais deste Edital.

6.ª) Na hipótese do item 3 destas condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria do Senado Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas. E quando aplicada a multa prevista no item 5, será recolhida por ocasião do pagamento das faturas, relativas ao serviço entregue em atraso.

7.ª) A critério do Senado Federal, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada sem que, por esse motivo, possam os concorrentes reclamar qualquer direito, tanto na esfera administrativa como na judiciária.

Brasília, 30 de setembro de 1970. — José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio.

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970

Presidente: Senador Petrônio Portella

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

#### PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA n.º 33/70 — Altera a Lei n.º 5.581, de 26-5-70, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 54/67 — Disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Vista do Senador Guido Mondin, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 13/70 — Altera a redação do § 1.º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer p/ constitucionalidade, em 1-9-70.

OFÍCIO N.º 9/p/MC/70, do Presidente do STF, Rec. Extraordinário n.º 60.545.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Favorável com Proj. de Resolução, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 8/69 — Altera o art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de permitir revisão das decisões que fixarem condições de trabalho.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição, em 1-9-70.

CONSULTA da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pelo arquivamento, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 27/70 — Inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema previsto no diploma.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.ºs 2 e 4/65 — Sistema do Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro e Reorganização do Sistema do Material do Serviço Público Federal.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 16/70 — Exclui o Latim do Currículo do Curso Clássico e do exame vestibular às Faculdades de Direito e Letras.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição, em 1-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 30-DF/70 — Declara extinta a participação dos servidores públicos do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.

Relator: Senador Eurico Rezende.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, vencidos os Senadores Clodomir Millet, Carlos Lindenberg e Bezerra Neto, em 3-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32/70 — Altera o inciso VII do art. 942 do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18-9-39 (Código de Processo Civil).

Relator: Senador Clodomir Millet.

Aprovado parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade, em 3-9-70.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 187/68 — Concede financiamento aos motoristas profissionais de caminhão, para aquisição de veículo próprio, através das Caixas Econômicas Federais, com a intermediação do INPS.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição, em 3-9-70.

OFÍCIO S-15/70 do Governador do Paraná solicitando autorização para contrair empréstimo externo.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, em 10-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 13/70 — Restringe o uso da palavra **Nacional**, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade do substitutivo da CIC com 3 subemendas, em 10-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 10/70 — Estende a entidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal normas sobre consolidação de balanços e orçamentos, subordinando-as ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Aprovado parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade, em 10-9-70.

OFÍCIO S-17/70 do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização para contrair empréstimo externo.

Relator: Senador Milton Trindade.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, em 16-9-70.

OFÍCIO S-16/70 do Governador de Minas Gerais, submetendo ao Senado o pedido da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, para alienação de terras, com área superior a 3.000 hectares, a empresas rurais, com projetos a serem aprovados pela SUDENE.

Relator: Senador Flávio Brito.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social, em 22-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 75/68 — Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Relator: Senador Petrônio Portella.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade das 3 emendas da Câmara, em 24-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 37/70 — Fixa prazo para resposta e pedido de informação, nos processos de habeas corpus.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição, em 24-9-70.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 142/68: Dispõe s/ a comercialização de edulcorantes sintéticos.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer pela injuridicidade, em 24-9-70.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22/70:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao substitutivo da CPE e à emenda n.º 2 e contrário à emenda n.º 1. Em 29-9-70.

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18/70** — Declara a localidade de Pôrto Esperança, Mun. Corumbá, como pôrto de exportação do café produzido em Mato Grosso.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade, em 29-9-70.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 35/70** — Regula o art. 144, § 5.º da Constituição.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Aprovado parecer favorável com substitutivo, em 29-9-70.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 78/70** — Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Aprovado parecer favorável, em 30-9-70.

#### Distribuição em 1-9-70

Ao Senador Guido Mondin: (vista)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 54/67** — Disciplina a atividade das Cooperativas. Em 9-9-70.

Ao Senador Guido Mondin:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 35/70** — Regula o art. 144, § 5.º da Constituição.

Ao Senador Bezerra Neto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 36/70** — Altera dispositivos do art. 484 do Código de Processo Penal.

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 35/70** — Releva a prescrição de direito de ex-combatentes e de pensionistas de militares que participaram da II Guerra Mundial.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 34/70:** Institui a Bolsa de Ensino no programa do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 36/70** — Dispõe sobre a execução e exclusão da empresa rural na desapropriação por interesse social.

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 37/70** — Fixa prazo para resposta a pedido de informações, nos processos de habeas corpus.

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício S-15/70, do Governador do Paraná solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo. Em 16-9-70.

Ao Senador Milton Trindade:

Ofício S-23/70, do Governador do Estado da Guanabara solicitando autorização para contrair empréstimo externo. Em 21-9-70.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Ofício n.º 15/70-P/MC, do Presidente do STF, Representação 799.

Ao Senador Arnon de Mello:

Ofício n.º 17/70-P/MC, do Presidente do STF, Rec. Habeas Corpus n.º 45.007.

Ofício n.º 18/70-P/MC do Presidente do STF, Representação 822.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Ofício n.º 19/70-P/MC do Presidente do STF, Representação n.º 749.

Ao Senador Guido Mondin:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 38/70** — Altera o Decreto-lei n.º 1.000, de 21-10-69.

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício n.º 18/70-P/MC do Presidente do STF, Representação n.º 758. Em 22-9-70.

Ao Senador Flávio Brito:

Ofício S-16/70 do Governador do Estado de Minas Gerais submetendo ao Senado pedido da RURALMINAS para alienação de terras. Em 24-9-70.

Ao Senador Petrónio Portella:

**PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 75/68** — Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Em 30-9-70.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 31/70** — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 78/70** — Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais.

#### RESUMO

Reuniões Ordinárias .....	—
Extraordinárias .....	8
Projetos Distribuídos .....	19
Projetos Relatados .....	23
Projetos em Diligência .....	—
Ofícios Expedidos .....	—
Ofícios Recebidos .....	2
Pedidos de Vista .....	1
Publicação para Estudo .....	—
Emendas Apresentadas .....	—
Subemendas Apresentadas .....	3
Substitutivos .....	1
Votos em Separado .....	3
Projetos de Resolução .....	2

Brasília, em 30 de setembro de 1970 — **Maria Helen Bueno Brandão**, Secretária.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Relatório correspondente aos meses de agosto e setembro de 1970

Presidente: Senador Dinarte Mariz

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

**Pareceres proferidos**

Projeto de Lei do Senado n.º 30-DF/70 — Declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Eurico Rezende.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 20-8-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 33-DF/70 — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971. (Receita, Secretaria de Agricultura e Produção e Secretaria de Finanças).

Relator: Senador Antônio Fernandes.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 28-9-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 33-DF/70 — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 (Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral, Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Governo e Viação e Obras).

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Parecer favorável aos anexos, às emendas de números 5 (CDF) a 22 (CDF) e contrário às de números 1, 2, 3 e 4. Em 28-9-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 33-DF/70 — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 (Secretarias de Serviços Sociais, Serviços Públicos, Saúde, Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas do Distrito Federal).

Relator: Senador Adalberto Sena.

Conclusão: Parecer favorável aos anexos, com emendas de números 1 (CDF) a 9 (CDF). Aprovado, em 28-9-70.

**SÍNTESE**

Reuniões realizadas .....	2
Projetos relatados .....	2
Pareceres proferidos .....	4
Ofícios recebidos .....	1
Emendas apresentadas .....	31
Emendas aprovadas .....	27
Emendas rejeitadas .....	4

Diretoria das Comissões, em 1.º de outubro de 1970.

Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

**Pareceres Proferidos**

Projeto de Lei da Câmara n.º 194/68 — Dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, de cultura da seringueira.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Audiência da Comissão de Justiça, aprovado em 4-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34/70 — Autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 4-9-70.

Ofício S-15, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando a competente autorização do Senado Federal, para aquele Governo prestar garantias em uma operação de crédito externo a ser obtida pela Companhia Telecomunicações do Paraná S. A. — TELEPAR — no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) junto ao International Commercial Bank Ltd., de Londres, destinada a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas naquele Estado.

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por projeto de resolução, aprovado, em 4-9-70.

Ofício S-17, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, solicitando a competente autorização do Senado Federal para, através da Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME —, realizar com a firma Hospital International GmbH, sediada em Frankfurt/Main, Alemanha Ocidental, operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, no valor de DM. 8.305.998,00 (oito milhões trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães).

Relator: Senador Adolpho Franco.

Conclusão: Parecer favorável, concluindo por projeto de resolução, aprovado em 16-9-70.

Requerimento n.º 27, de 1970, do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando informações ao Ministério da Indústria e do Comércio, sobre as medidas adotadas para evitar que importantes obras de engenharia, especialmente nas nossas grandes cidades, continuem seriamente ameaçadas de paralisação em virtude da escassez de ferro, cujo preço já se duplicou do ano passado para este ano, principalmente como decorrência do aumento crescente da exportação desse produto; e

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Parecer apontando, exclusivamente, as matérias que versam fatos sujeitos à fiscalização e a competência da Comissão de Finanças, aprovado em 16-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 37/70** — Autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 16-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 39/70** — Autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a dar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

**Relator:** Senador Raul Giuberti.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 16-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 31/70** — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Mello Braga.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 24-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 33/70** — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, bem como às emendas com parecer favorável da Comissão do Distrito Federal e contrário às demais apresentadas.

**Relator:** Senador Dinarte Mariz.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 24-9-70.

**Ofício S-14, de 1970, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando a competente autorização do Senado Federal para contrair empréstimo com o Morgan Guarany Trust Company of New York e demais Bancos, por êle liderados, no montante de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a custear a complementação das obras de ligação ferroviária.**

**Relator:** Senador Mello Braga.

**Conclusão:** Parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, aprovado em 29-9-70.

**Ofício S-23, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Guanabara, em que, aquêle Governador solicita autorização do Senado Federal para que a Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG — possa realizar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — operação de empréstimo destinado à execução de obras e serviços ligados a expansão e melhoria do abastecimento de água do Estado.**

**Relator:** Senador Clodomir Millet.

**Conclusão:** Audiência ao Governador do Estado da Guanabara, aprovado em 29-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 42/70** — Dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

**Relator:** Senador Petrônio Portella.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 29-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 40/70** — Dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Dinarte Mariz.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 29-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 41/70** — Dispõe sobre Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências.

**Relator:** Senador Júlio Leite.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 29-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 22/70** — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Clodomir Millet.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 30-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 43/70** — Concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Adolpho Franco.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 30-9-70.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 45/70** — Que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

**Relator:** Senador Mello Braga.

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 30-9-70.

**Ofício S-26, de 1970, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando a competente autorização do Senado Federal, através do DER-BA, realizar com a firma Catterpillar America Co., de Illinois, Estados Unidos da América, importação de máquinas e equipamentos rodoviários, financiada, no valor de US\$ 1.068.340,00 — (um milhão sessenta e oito mil, trezentos e quarenta dólares), com aval do BNDE.**

**Relator:** Senador Flávio Brito.

**Conclusão:** Parecer favorável, nos termos de Projeto de Resolução, aprovado em 30-9-70.

## DISTRIBUIÇÃO

**Projeto de Lei do Senado n.º 110/68** — Dá nova redação ao art. 2.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Mello Braga.

**Comissão de Finanças, em 30-9-70.**

## SÍNTESE

### Referente ao mês de setembro de 1970

Número de reuniões .....	6
Projetos apresentados .....	4
Pareceres proferidos .....	21
Ofícios recebidos .....	4
Ofícios expedidos .....	6

**Comissão de Finanças, em 1.º de outubro de 1970. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.**

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO****Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1970**

Presidente: Senador Daniel Krieger

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior

**Pareceres Proferidos**

Projeto de Lei da Câmara n.º 37/70 — Autoriza a doação de imóvel que menciona situado na Cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 17-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 38/70 — Dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 22-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 40/70 — Dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Parecer favorável com 2 emendas. Aprovado, em 29-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 41/70 — Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 29-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 42/70 — Dispõe sobre o Cadastro Geral dos Contribuintes.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 29-9-70.

**Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1970****SINTESE**

Reuniões realizadas .....	3
Projetos relatados .....	5
Pareceres proferidos .....	5
Emendas apresentadas .....	2
Ofícios recebidos .....	3

Diretoria das Comissões, em 1.º de outubro de 1970. — Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA****Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1970**

Presidente: Senador Flávio Brito

Secretário: J. Ney Passos Dantas

**Pareceres Proferidos**

Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social que "autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS — a alie-

nar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de suas propriedades, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileira que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE".

Relator: Senador Flávio Brito.

Conclusão: Favorável. Aprovado.

**SINTESE DOS TRABALHOS**

Projeto Relatado .....	1
Projeto Distribuído .....	1
Ofício expedido .....	1
Ofícios recebidos .....	2

Diretoria das Comissões, em 30 de setembro de 1970. — J. Ney Passos Dantas, Secretário.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ALALC)****Relatório Correspondente ao mês de setembro de 1970**

Presidente: Senador Arnon de Mello

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

**Pareceres Proferidos**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 — Que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 29-9-70. Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

**COMISSÃO DE ECONOMIA****Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970**

Presidente: Senador Mem de Sá

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

**Pareceres Proferidos**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970, que concede estímulos às fusões e às incorporações das Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Relator: Senador Duarte Filho.

Conclusão: Favorável, aprovado em 1.º-9-70.

Projeto de Decreto Legislativo, n.º 59, de 1970 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970, que acrescenta artigo ao Decreto-lei n.º 697, de 23 de julho de 1969.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Favorável, aprovado em 1.º-9-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968 — Manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que for aposentado

pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualista.

**Relator:** Senador Mem de Sá.

**Conclusão:** Pela rejeição, aprovado e 1.º-9-70.

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias .....	1
Projetos relatados .....	3
Pedidos de vista .....	1

**Cláudio Carlos Rodrigues Costa** — Secretário da Comissão de Economia.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970**

**Presidente:** Senador Eurico Rezende

**Secretário:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa

#### Pareceres Proferidos

**Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1968** — Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

**Relator:** Senador Antônio Carlos.

**Conclusão:** Pelo prosseguimento da tramitação, cabendo às Comissões de Legislação Social e Serviço Público se pronunciarem sobre parecer do Ministério do Planejamento.

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 29 de setembro de 1970.

**Senador Ney Braga.**

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 60, de 1970** — Aprova o Acórdão Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

**Senador Guido Mondin.**

**Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970** — Estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instaladas no País, e dá outras providências.

Em 9 de setembro de 1970.

**Senador Duarte Filho.**

**Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1970** — Exclui o Latim do Currículo do Curso Clássico e do exame vestibular às Faculdades de Direito e de Letras.

#### Síntese dos Trabalhos

Reuniões ordinárias .....	1
Projetos relatados .....	1

**Cláudio Carlos Rodrigues Costa** — Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

#### COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

**Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970**

**Presidente:** Senador Moura Andrade

**Secretária:** Maria Helena Bueno Brandão

#### Pareceres Proferidos

**Ofício S-15/70, do Governador do Estado do Paraná,** solicitando autorização ao Senado Federal para contrair empréstimo externo.

**Relator:** Senador Flávio Brito.

**Conclusão:** Favorável, em 10-9-70.

**Ofício S-17/70, do Governador do Estado da Guanabara,** solicitando autorização para contrair empréstimo externo.

**Relator:** Senador Guido Mondin

**Conclusão:** Favorável, em 17-9-70.

**Ofício S-16/70, do Governador do Estado de Minas Gerais,** submetendo ao Senado o pedido da RURALMINAS para alienação de terras.

**Relator:** Senador Eurico Rezende.

**Conclusão:** Favorável, em 22-9-70.

#### RESUMO

Reuniões Extraordinárias .....	3
Projetos distribuídos .....	3
Projetos relatados .....	3

**Brasília, em 30 de setembro de 1970.** — **Maria Helena Bueno Brandão,** Secretária.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

**Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970**

**Presidente:** Senador Adolpho Franco

**Secretário:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

#### Pareceres Proferidos

**Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1968** — Modifica a redação do parágrafo único do artigo 526 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Relator:** Senador Júlio Leite.

**Conclusão:** Relatado em 22-9-70; Parecer pela audiência do MTPS; aprovado.

**Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1969** — Altera o art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de permitir revisão das decisões que fixarem condições de trabalho.

**Relator:** Senador Júlio Leite.

**Conclusão:** Relatado em 29-9-70; Parecer pela rejeição; aprovado.

**Ofício S-16, de 1970, do Governo do Estado de Minas Gerais,** submetendo à apreciação do Senado Federal pedido da Fundação Rural Mineira — RURALMINAS, para

alienação de terra, com área superior a três mil hectares, a empresas rurais, com projetos a serem aprovados na SUDENE.

Relator: Senador Duarte Filho.

Conclusão: Relatado em 22-9-70; Parecer pela conclusão da autorização solicitada nos termos de Projeto de Resolução apresentado, aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

Relator: Senador Duarte Filho.

Conclusão: Relatado em 22-9-70; Parecer pela aprovação; aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1970 — Institui o Dia do Administrador.

Relator: Senador Attilio Fontana.

Conclusão: Relatado em 22-9-70; Parecer pela aprovação; aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968 — Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências.

Relator: Senador Duarte Filho.

Conclusão: Relatado em 24-9-70; Parecer favorável às Emendas n.ºs 1, 2 e 3 apresentadas na Câmara: aprovado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 — Aprova o Acórdão de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Relatado em 29-9-70; Parecer pela aprovação, aprovado.

Subcomissão da Comissão de Legislação Social — Destinada a examinar os problemas de Previdência Social, especialmente os relacionados com o funcionamento do INPS, criada por decisão da Comissão de Legislação Social, em sua reunião de 19-8-70.

Em decorrência da aprovação da Indicação n.º 2, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, foi instalada no dia 20-8-70, a Subcomissão da Comissão de Legislação Social destinada a examinar os problemas de Previdência Social, especialmente os relacionados com o funcionamento do INPS. Dando início aos seus trabalhos, a Subcomissão endereçou inúmeros ofícios às principais instituições ligadas ao problema em tela, entidades sindicais representativas das mais diversas categorias econômicas e profissionais, consultando-as não só quanto às questões que dizem respeito ao funcionamento do INPS, mas também quanto à incidência dos gravames que oneram diretamente a mão-de-obra e o custo dos produtos e serviços. Além disso foram convidados para fazer exposição pessoalmente perante a Subcomissão, diversas personalidades ligadas ao problema.

Em reunião realizada no dia 29 de setembro de 1970, a Subcomissão ouviu o depoimento das seguintes personalidades:

- 1) Dr. Deraldo Mota — Presidente da Confederação Nacional do Comércio.
- 2) Coronel Maurício Mauro Guimarães da Silva — Diretor-Geral do Departamento Nacional do SESC.
- 3) Prof. Maurício Magalhães Carvalho — Diretor-Geral do Departamento Nacional do SENAC.
- 4) Dr. Elísio Belchior — Diretor da Divisão Econômica da Confederação Nacional do Comércio.
- 5) Dr. Osmar Gomes — Assessor Sindical da Presidência da Confederação Nacional do Comércio;
- 6) Dr. Durval Lindoso — Delegado do SESC em Brasília.
- 7) Dr. Roberto Regnier — Delegado do SENAC em Brasília.

#### Projetos Distribuídos

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1970 — Altera a redação do § 1.º do art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Distribuído ao Sr. Senador Mello Braga em 3-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 — Regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências.

Distribuído ao Sr. Senador Aurélio Vianna, em 30-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1970 — Atribui competência residual à Justiça do Trabalho, para o processamento e julgamento das ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais, ajuizadas até 29 de outubro de 1969.

Distribuído ao Sr. Senador José Leite, em 30-9-70.

#### Síntese dos Trabalhos

Reuniões realizadas .....	4
Projetos relatados .....	7
Ofícios expedidos pela Comissão .....	3
Ofícios expedidos pela Subcomissão ..	5
Projetos distribuídos .....	3

Brasília (DF), em 30 de setembro de 1970. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relatório Correspondente ao Mês de Setembro de 1970

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Secretária: Beatriz Brandão Guerra

#### Pareceres Proferidos

Parecer n.º 615/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58/70 (n.º 157-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Aprovado em 10-9-70.

Parecer n.º 616/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 59/70 (n.º 158-A/70, na CD), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.116, de 27 de julho de 1970.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Aprovado em 10-9-70.

Parecer n.º 619/70 — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 30/70-DF, que declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Aprovado em 10-9-70.

Parecer n.º 638/70 — Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967, que dispõe sobre o salário-mínimo dos menores, e dá outras providências.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 23-9-70.

Parecer n.º 639/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 67/70, que suspende a execução do art. 17 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 23-9-70.

Parecer n.º 661/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 71/70, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos-SUSEME, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 669/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 70/70, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Redes Integradas daquele Estado.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 670/70 — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75/68, emendado pela Câmara dos Deputados, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 671/70 Redação final do Projeto de Resolução n.º 74/70, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 672/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 72/70, que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — ..... RURALMINAS — a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5 000 (cinco mil) a 30 000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 673/70 — Redação final do Projeto de Resolução n.º 75/70, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir como avalista ou fiador, em operação de empréstimo externo a ser conseguida pelo Banco do Rio Grande do Norte S.A., até o valor de US\$ .. 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227 — trecho Currais Novos, Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 675/70 — Redação final do Projeto de Resolução 76/70, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), com Morgan Guaranty Trust Company of New York, destinada a custear a complementação das obras da ligação ferroviária do mesmo Estado.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 677/70 — Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35/70 (n.º 2.260/70, na CD), que regula o art. 144, § 5.º, da Constituição e dá outras providências.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 679/70 — Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40/70 (número

2.250-B/70, na CD), que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 680/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/70 (n.º 137-B/70, na CD), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideú, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

Parecer n.º 681/70 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/70 (n.º 142-B/70, na CD), que aprova o texto do Acórdo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

Conclusão: Aprovado em 29-9-70.

**Síntese da Comissão de Redação**

Projetos Relatados .....	16
Reuniões Ordinárias .....	1
Reuniões Extraordinárias .....	11
Ofícios .....	1

Senado Federal, em 1.º de outubro de 1970. — **Beatriz Brandão Guerra**, Secretária.

**COMISSÃO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970**

Presidente: Senador Gilberto Marinho

Secretário: Afrânio Cavalcânti Melo Júnior

**Pareceres proferidos**

Projeto de Lei do Senado n.º 95/68 — Reconhece as carteiras escolares expedidas por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Parecer contrário. Aprovada, em 29-9-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/70 — Aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideú, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Relator: Senador Aurélio Vianna.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 28-9-70.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/70 — Aprova o Acórdo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

Relator: Senador Antônio Fernandes.

Conclusão: Parecer favorável. Aprovado, em 28-9-70.

Requerimento n.º 1.012/68, do Sr. Senador Vasconcellos Torres, solicitando que o Senado envie, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, à Sua San-

tidade o Papa Paulo VI, gloriosamente reinante, suas congratulações pela Encíclica Humanae Vitae.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Parecer pelo arquivamento. Aprovado, em 29-9-70.

Mensagem n.º 139/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Peru.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Secreta, em 28-9-70.

Mensagem n.º 140/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Sr. Carlos Fernando Leckie Lôbo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Búlgara.

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Secreta, em 28-9-70.

Mensagem n.º 141/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Secreta, em 28-9-70.

Mensagem n.º 143/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Embaixador Henrique Rodrigues do Valle, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Relator: Senador Adolpho Franco.

Conclusão: Secreta, em 28-9-70.

Mensagem n.º 144/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Embaixador George Alvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão Brasileira junto à Organização dos Estados Americanos.

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Secreta, em 28-9-70.

Mensagem n.º 148/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Secreta, em 28-9-70.

Mensagem n.º 142/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Sr. Vasco Mariz, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Secreta, em 29-9-70.

Mensagem n.º 149/70 — Submetendo ao Senado Federal o nome do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes,

para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Tunísia.

Relator: Senador Adolpho Franco.

Conclusão: *Secreta*, em 29-9-70.

#### SÍNTESE

Reuniões ordinárias .....	2
Reuniões extraordinárias .....	8
Projetos relatados .....	4
Mensagens relatadas .....	8
Pareceres proferidos .....	12
Ofícios recebidos .....	3

Diretoria das Comissões, em 1.º de outubro de 1970. —

Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário AD-HOC

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970

Presidente: Senador Carlos Lindenberg

Secretário: J. Ney Passos Dantas

#### Pareceres Proferidos

Projeto de Lei da Câmara n.º 27/70 — que institui o Dia do Administrador.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

Conclusão: Parecer favorável sendo aprovado na Comissão.

#### Síntese dos Trabalhos

Projetos relatados .....	1
Projetos distribuídos .....	2
Ofícios recebidos .....	2
Ofício expedido .....	1

Diretoria das Comissões, em 29 de setembro de 1970. —

J. Ney Passos Dantas, Secretário.

#### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório correspondente ao mês de setembro de 1970

Presidente: Senador Celso Ramos

Secretário: Mario Nelson Duarte

#### Pareceres Proferidos

Projeto de Lei da Câmara n.º 26/70 (n.º 2.052-B/69, na Câmara) — Que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovia que indica.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Pela aprovação, em 3-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 29/70 (n.º 1.977-B/68, na Câmara) — Que torna obrigatória a ornamentação de estradas federais por árvores frutíferas.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Pela rejeição, em 29-9-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 45/70 (n.º 2.252-B/70, na Câmara) — Que fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa contra a Lepra.

Relator: Senador José Leite.

Conclusão: Pela aprovação, em 29-9-70.

#### Síntese dos Trabalhos

Reuniões extraordinárias .....	2
Projetos relatados .....	3
Pareceres aprovados .....	3
Projetos distribuídos .....	2
Ofício recebido .....	1

Brasília, em 2 de outubro de 1970. — Mario Nelson Duarte, Secretário.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
<b>Presidente:</b> João Cleonice (ARENA — PE)	<b>4º Secretário:</b> Manoel Vitorino (ARENA — RN)	<b>Lider:</b> Filinto Müller (ARENA — MT)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	<b>1º-Suplente:</b> Sebastião (MDB — MA)	<b>Vice-Líderes:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Lino de Mattos (MDB — SP)	<b>2º-Suplente:</b> Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	<b>DO MDB</b>
<b>1º-Secretário:</b> Fernando Corrêa (ARENA — MT)	<b>3º-Suplente:</b> Domício Gondim (ARENA — PB)	<b>Lider:</b> Aurélio Vianna (GB)
<b>2º-Secretário:</b> Edmundo Levi (MDB — AM)	<b>4º-Suplente:</b> José Feliciano (ARENA — GO)	<b>Vice-Líderes:</b> Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
<b>3º-Secretário:</b> Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nogueira da Gama  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**ARENA**

**TITULARES**

Arnon de Mello  
José Leite  
Benedicto Valladares  
Vasconcelos Torres  
Teotônio Vilela

**SUPLENTES**

Mello Braga  
José Guiomard  
Adolpho Franco  
Lobão da Silveira  
Victorino Freire

**MDB**

Nogueira da Gama José Ermirio  
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Ridrigues Costa — R. 360.  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Flávio Brito  
Vice-Presidente: Atílio Fontana

**ARENA**

**TITULARES**

Flávio Brito  
Ney Braga  
Atílio Fontana  
Teotônio Vilela  
Milton Trindade

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
José Guiomard  
Júlio Leite  
Menezes Pimentel  
Clodomir Millet

**MDB**

José Ermirio Aurélio Vianna  
Argemiro de Figueiredo Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: têrças-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**ARENA**

**TITULARES**

Arnon de Mello  
Antônio Carlos  
Mello Braga  
Vasconcelos Torres  
Mem de Sá

**SUPLENTES**

José Leite  
Eurico Rezende  
Benedicto Valladares  
Carvalho Pinto  
Filinto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petrônio Portella  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

**TITULARES**

Milton Campos  
Antônio Carlos  
Carvalho Pinto  
Eurico Rezende  
Guido Mondin  
Petrônio Portella  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Mello  
Clodomir Millet  
Moura Andrade

**SUPLENTES**

Mem de Sá  
Flávio Brito  
Benedicto Valladares  
Milton Trindade  
Júlio Leite  
Mello Braga  
Adolpho Franco  
Filinto Müller  
Dinarte Mariz

**MDB**

Antônio Balbino Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto Nogueira da Gama  
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Adalberto Sena**ARENA**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

**MDB**

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE ECONOMIA**  
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Mem de Sá  
Vice-Presidente: José Ermírio**ARENA**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

**MDB**

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.  
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Guido Mondin**ARENA**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

**MDB**

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO  
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS  
E POVOAMENTO**  
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Moura Andrade  
Vice-Presidente: José Cândido**ARENA**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

**MDB**

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DE FINANÇAS**  
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Carvalho Pinto**ARENA**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

**MDB**

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: José Ermírio  
Vice-Presidente: Júlio Leite**ARENA**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

**MDB**

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco  
Vice-Presidente: Mello Braga

**ARENA**

**SUPLENTES**  
Celso Ramos  
Milton Trindade  
José Leite  
Raul Giuberti  
Duarte Filho

**MDB**

Argemiro de Figueiredo

**TITULARES**

Adolpho Franco  
Victorino Freire  
Atílio Fontana  
Mello Braga  
Júlio Leite

Aurélio Vianna  
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Leite

**ARENA**

**SUPLENTES**  
Vasconcelos Torres  
José Guimard  
Teotônio Vilela  
Guido Mondin  
Victorino Freire

**MDB**

Oscar Passos

**TITULARES**

Antônio Carlos  
José Leite  
Celso Ramos  
Carlos Lindenberg  
Benedicto Valladares

Josaphat Marinho  
José Ermirio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

**ARENA**

**SUPLENTES**  
Teotônio Vilela  
José Leite  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Carlos Lindenberg

**MDB**

Aurélio Vianna  
Adalberto Sena

**TITULARES**

Clodomir Millet  
Antônio Fernandes  
Arnon de Mello  
Duarte Filho  
Menezes Pimentel

Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.  
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

**ARENA**

**SUPLENTES**  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Ney Braga  
Milton Campos  
Filinto Müller  
Guido Mondin  
José Guimard

**TITULARES**

Daniel Krieger  
Raul Giuberti  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenberg  
Mem de Sá  
Eurico Rezende  
Waldemar Alcântara  
Carvalho Pinto

**MDB**

Antônio Balbino

José Ermirio  
Aurélio Vianna  
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

**SUPLENTES**  
Filinto Müller  
José Leite  
Clodomir Millet

**TITULARES**

Benedicto Valladares  
Cattete Pinheiro  
Antônio Carlos  
Mem de Sá

**MDB**

Aurélio Vianna

Nogueira da Gama

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.  
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**ARENA**

**SUPLENTES**  
José Guimard  
Carlos Lindenberg  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Teotônio Vilela  
Clodomir Millet

**TITULARES**

Filinto Müller  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Mem de Sá  
Ney Braga  
Milton Campos  
Moura Andrade  
Gilberto Marinho  
Arnon de Mello  
José Cândido  
Mello Braga

**MDB**

Josaphat Marinho  
Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz  
Aurélio Vianna  
Oscar Passos  
Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.  
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Raul Giuberti

**ARENA**

**SUPLENTES**  
Júlio Leite  
Menezes Pimentel  
José Leite  
Flávio Brito  
Vasconcelos Torres

**TITULARES**

Cattete Pinheiro  
Duarte Filho  
Waldemar Alcântara  
José Cândido  
Raul Giuberti

**MDB**

Nogueira da Gama  
Ruy Carneiro

Adalberto Sena  
Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Victorino Freire  
Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire  
José Guimard  
Gilberto Marinho  
Ney Braga  
José Cândido

**SUPLENTES**

Filinto Müller  
Atílio Fontana  
Dinarte Mariz  
Mello Braga  
Celso Ramos

**MDB**

Oscar Passos  
Aurélio Vianna  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.  
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: José Guimard

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Mello  
Raul Giuberti  
José Guimard

**SUPLENTES**

Celso Ramos  
Petrônio Portella  
Eurico Rezende  
Menezes Pimentel

**MDB**

Ruy Carneiro  
Adalberto Sena  
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Celso Ramos  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**ARENA****TITULARES**

José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Mello  
Vasconcelos Torres  
José Guimard

**SUPLENTES**

Guido Mondin  
Atílio Fontana  
Eurico Rezende  
Lobão da Silveira  
Carlos Lindenberg

**MDB**

Pessoa de Queiroz  
Bezerra Neto  
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Millet  
Vice-Presidente: Milton Trindade

**ARENA****TITULARES**

Clodomir Millet  
Milton Trindade  
José Guimard  
Flávio Brito  
Lobão da Silveira

**SUPLENTES**

José Cândido  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Cattete Pinheiro

**MDB**

Oscar Passos  
Adalberto Sena  
Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —  
Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-  
teriores.

**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE  
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:****Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .. Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

# Anais da Constituição de 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendidos em um volume final de Índice Geral.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço Cr\$ 8,00.

**NOTA:** A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

## FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Avenida Graça Aranha, 26. (Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534  
Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

# Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1.ª parte** — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

— Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

— Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.ª Parte** — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69

— Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Podêres — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas  
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.  
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).  
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

## INELEGIBILIDADES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

### ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

### LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.508**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**